



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.072/2015

"Dispõe sobre a instalação de redutores de velocidade em novos asfaltamentos e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de redutores de velocidade em ruas e avenidas que receberem asfaltamento novo, e que possuírem intenso fluxo de veículos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas determinará as ações necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de outubro de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé